



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 012, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Programa Institucional de Atividades de Extensão em Fluxo Contínuo, nas modalidades Projeto, Evento, Curso, Prestação de Serviço, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar o Programa Institucional de Atividades de Extensão em Fluxo Contínuo que possa funcionar de forma ininterrupta, sem a sazonalidade imposta pelos cronogramas dos editais,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Atividades de Extensão em Fluxo Contínuo (PIEXT-FC) no âmbito da UFAPE e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por PIEXT-FC como Programa institucional, operacionalizado pela PREC e alinhado à Política de Extensão, que promove a institucionalização, registro e a realização de Atividades de Extensão pela comunidade acadêmica nas modalidades de projeto, curso, evento ou prestação de serviço, sem aporte de recursos financeiros da UFAPE.

Art. 3º Entende-se por Coordenador de Atividades de Extensão vinculadas ao PIEXT-FC como o membro da equipe responsável pela institucionalização das propostas e por atuar como representante de toda equipe executora no cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 4º Entende-se por Relatório Final de Atividades de Extensão vinculadas ao PIEXT-FC como o documento elaborado conforme modelo específico do PIEXT-FC, disponibilizado pela PREC, no qual devem ser apresentados os resultados e produtos obtidos com a conclusão da referida atividade e demais documentos estabelecidos nesta resolução e outros atos normativos da UFAPE, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 5º Entende-se por Chamada Interna no âmbito do PIEXT-FC, a forma pela qual a PREC realiza o convite à comunidade acadêmica, com orientações gerais sobre o fluxo para submissão das propostas de

Atividade de Extensão e seus respectivos relatórios, divulgadas através dos canais oficiais de comunicação da UFAPE.

Art. 6º Entende-se por Chamada Externa em Extensão aquela lançada por instituições ou agências de fomento municipais, estaduais, federais e internacionais, por meio de edital, chamada pública ou equivalente, com a finalidade de fomentar Atividade de Extensão nas modalidades projeto, evento, curso ou prestação de serviço.

Parágrafo único. A Atividade de Extensão aprovada em Chamada Externa deve ser institucionalizada no âmbito deste Programa, em formulários específicos disponibilizados pela PREC.

Art. 7º Entende-se por institucionalização da Atividade de Extensão e seu respectivo relatório, como o processo de reconhecimento institucional da prática acadêmica, que ocorre com a aprovação na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), de acordo com a normativa vigente na UFAPE.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS**

### **Seção I** **Dos objetivos**

Art. 8º São objetivos do PIEXT-FC da UFAPE:

- I - promover a institucionalização, registro e a realização das Atividades de Extensão sem o aporte de recursos financeiros da UFAPE, em conformidade com a Política de Extensão, demais atos normativos que envolvam a Extensão Universitária da UFAPE, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE e com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) da ONU;
- II - contribuir com a formação acadêmica, cidadã, ética, social e técnico-científica por meio do estímulo do protagonismo discente na elaboração e desenvolvimento das Atividades de Extensão, de forma indissociada com o Ensino e Pesquisa; e
- III - contribuir com o cumprimento da carga horária em Extensão a ser computada na matriz curricular dos cursos de graduação da UFAPE, por meio das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX).

### **Seção II** **Das Características**

Art. 9º O PIEXT-FC se caracteriza por:

- I - não acarretar ônus para a instituição;
- II - possibilitar a institucionalização da Atividade de Extensão, com até 24 (vinte e quatro) meses de duração, nas modalidades Projetos, Cursos, Eventos e/ou Prestação de Serviço a qualquer tempo pela comunidade acadêmica, ou seja, em fluxo contínuo, sem necessidade de edital;
- III - atuar em uma área do conhecimento do CNPq;
- IV - atuar em uma das áreas temáticas da Extensão descritas na Política de Extensão da UFAPE;
- V - incentivar o alinhamento de atividades de extensão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;
- VI - possibilitar que a Atividade de Extensão seja, a qualquer momento de sua execução, integrada a um Programa de Extensão, conforme disposto na Resolução CONSEPE nº 017/2024 que regulamenta a Atividade de Extensão, a ser realizada na modalidade Programa; e

VII - possibilitar a institucionalização de Atividade de Extensão aprovada Chamada Externa.

Parágrafo único. No caso de atividade vinculada a Chamada Externa deve se respeitar o cronograma da mesma, não se aplicando o prazo limite de dois (2) anos, disposto no inciso II deste *caput*. **|**

### **CAPÍTULO III** **DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I** **Da Coordenação da Atividade de Extensão**

Art. 10. Conforme estabelecido na Política de Extensão da UFAPE, podem submeter e Coordenar Atividades de Extensão vinculadas ao PIEXT-FC:

I – docente ativo/a do quadro permanente da UFAPE;

II – docente substituto/a, desde que a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de trinta dias antes da data do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;

III – técnico/a administrativo/a com formação de nível superior do quadro permanente da UFAPE; e

IV – professor/a ou pesquisador/a visitante, pós-doutorandos/as, desde que a data prevista para o término da execução da Atividade de Extensão, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de trinta dias antes da data do término de seu vínculo institucional com a UFAPE.

Art. 11. Toda Atividade de Extensão submetida ao PIEXT-FC deve contar com um Vice-coordenador que poderá eventualmente assumir a Coordenação da atividade diante da impossibilidade do titular.

Parágrafo único. O Vice-coordenador deve atender aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 10.

Art. 12. O Coordenador de uma Atividade de Extensão vinculada ao PIEXT-FC pode coordenar ou participar como membro de equipe de outras Atividades de Extensão, desde que não ultrapasse o seu regime de carga horária e não caracterize duplicidade da atividade.

#### **Seção II** **Das Competências**

Art. 13. Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREC):

I - promover o PIEXT-FC junto comunidade acadêmica;

II - intermediar e apoiar, no que couber, a participação da comunidade acadêmica em Chamadas Externas em Extensão; e

III - realizar a certificação das Atividades de Extensão.

Art. 14. Cabe à Comissão de Extensão e Cultura:

I- orientar os Coordenadores quanto a elaboração da proposta;

II - realizar a análise e emitir parecer da Atividade de Extensão e seus respectivos relatórios finais; e

III - emitir declaração das Atividades de Extensão em andamento, quando solicitado pelo coordenador.

Art. 15. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura:

- I- orientar os Coordenadores quanto a elaboração da proposta;
- II - realizar a análise e parecer da Atividade de Extensão e seus respectivos relatórios finais em caráter consultivo e deliberativo, levando em consideração parecer da Comissão de Extensão e Cultura; e
- III - emitir decisões relativas às propostas e relatórios de Atividades de Extensão.

Art. 16. Cabe ao Coordenador da Atividade de Extensão vinculada ao PIEXT-FC:

- I - planejar, elaborar, institucionalizar e desenvolver as Atividades de Extensão;
- II - orientar e garantir o protagonismo dos/das discentes na elaboração e execução da Atividade de Extensão, bem como na elaboração e apresentação dos resultados e de produtos de extensão;
- III - viabilizar o acesso e a ampla participação dos/das discentes na equipe de execução, com vistas à inserção curricular das Atividades Curriculares Complementares (ACC) e Atividades de Curriculares de Extensão (ACEX);
- IV - elaborar e enviar o Relatório Final ao término da Atividade de Extensão; e
- V - solicitar a certificação dos envolvidos na atividade após decisão final de aprovação do Relatório Final na Câmara de Extensão e Cultura.

Art. 17. Cabe ao discente participante de Atividades de Extensão vinculadas ao PIEXT-FC:

- I - estar regularmente matriculado/a em um curso de graduação da UFAPE, durante a execução da atividade;
- II - buscar de forma proativa seu protagonismo na elaboração e execução da Atividade de Extensão, bem como na elaboração do Relatório Final e Produtos de Extensão.
- III - zelar pelo bom andamento das atividades cumprindo prazos e metas; e
- IV - entregar ao/à coordenador/a o Relatório Parcial de suas atividades, caso seja necessário seu desligamento da Atividade de Extensão antes de seu término.

#### CAPÍTULO IV DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 18. Para participar do PIEXT-FC, a proposta de Atividade de Extensão deve ser institucionalizada por meio de processo SIPAC destinado à Comissão de Extensão e Cultura, seguindo as orientações da norma vigente, e contar com a decisão de aprovação emitida pela Câmara de Extensão e Cultura do CONSEPE.

§1º A abertura do processo, seu acompanhamento e o envio de adequações, caso solicitado, é de responsabilidade do coordenador.

§2º O coordenador deve realizar a institucionalização da Atividade de Extensão pelo menos 30 dias antes do início previsto na proposta.

§3º A proposta deve estar em conformidade com o modelo específico para a modalidade de Atividades de Extensão do PIEXT-FC, disponibilizado pela PREC no site oficial da UFAPE.

Art. 19. As Atividades de Extensão vinculadas às Chamadas Externas deverão também ser institucionalizadas por meio de formulário próprio disponibilizado pela PREC para esta finalidade.

## CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO E CANCELAMENTO

### **Seção I Da Prorrogação**

Art. 20. O Coordenador da Atividade de Extensão vinculada ao PIEXT-FC pode solicitar a prorrogação da vigência da atividade para viabilizar o cumprimento dos objetivos propostos, por meio da realização de uma ou mais ações, que por motivo a ser justificado não foram previstas ou puderam ser realizadas.

§ 1º A solicitação de prorrogação da vigência da atividade deve ser formalizada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu término, por meio de ofício (modelo oficial UFAPE) e Formulário de Prorrogação de Vigência (disponibilizado no site da PREC), destinado à Câmara de Extensão e Cultura, no endereço de e-mail: [camara.cec@ufape.edu.br](mailto:camara.cec@ufape.edu.br).

§ 2º O período de prorrogação solicitado para a atividade não pode ser superior à vigência inicialmente prevista.

§ 3º O tempo total da atividade, somando o período previsto e o de prorrogação, não pode ultrapassar 24 meses.

§ 4º A prorrogação será considerada aprovada somente após a decisão de aprovação da Câmara de Extensão e Cultura.

### **Seção II Do cancelamento**

Art. 21. No âmbito do PIEXT-FC, o Coordenador da Atividade de Extensão poderá solicitar o cancelamento de uma atividade em andamento a qualquer momento, a qual será destinada à análise e parecer da Comissão de Extensão e Cultura e homologação na Câmara de Extensão e Cultura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de solicitação de cancelamento;
- II - relatório parcial da Atividade de Extensão, que deve constar, lista de participantes com a carga horária até o momento da interrupção; e
- III - prestação de contas, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### **Seção I Dos relatórios**

Art. 22. Toda Atividade de Extensão deve prever a elaboração e institucionalização de relatório.

§ 1º O Relatório Parcial Anual da Atividade de Extensão, exigido para atividades com duração superior a 12 meses, serve como um registro simplificado do andamento das ações executadas durante o ano e deve ser elaborado conforme modelo específico da PREC.

§ 2º O Relatório Final da Atividade de Extensão tem por objetivo gerar um registro das ações executadas realizadas durante a vigência da atividade e deve ser elaborado conforme modelo disponibilizado pela PREC.

Art. 23. O processo de institucionalização de Relatórios Parcial Anual de uma Atividade de Extensão deve ser iniciado com antecedência mínima de 30 dias antes de completar um ano do início de suas atividades.

§1º A institucionalização do Relatório Parcial Anual de uma Atividade de Extensão em andamento não exime o Coordenador da responsabilidade de elaborar o Relatório Final desta Atividade.

§2º Os relatórios de Atividades de Extensão vinculadas às Chamadas Externas, deverão ser feitos conforme solicitado pela entidade financiadora seguindo seu cronograma.

## **Seção II**

### **Da prestação de contas**

Art. 24. Sempre que houver captação de recursos financeiros externos, o Coordenador da atividade deve realizar a prestação de contas.

§1º No caso de captação de recursos por meio de editais, Chamadas Externas ou equivalentes, através de agências de fomento municipal, estadual, nacional ou internacional, a prestação de contas deve ser realizada para o órgão financiador.

§2º No caso captação de recursos por meio de inscrições, doações, emendas parlamentares, patrocínios de empresas privadas ou outras formas, a gestão do recurso e prestação de contas deve ser realizada por meio de Fundações de Apoio.

§3º A prestação de contas deve ser anexada ao relatório Final da Atividade para fins de registro na PREC, não cabendo à UFAPE a sua avaliação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CERTIFICAÇÃO E DA DECLARAÇÃO**

Art. 25. A certificação dos membros da equipe executora e dos demais participantes das Atividades de Extensão será realizada pela PREC, de acordo com o Relatório Final institucionalizado e submetido na plataforma de certificação adotada pela PREC.

§1º A PREC verifica a conformidade da solicitação feita com as informações contidas no Relatório Final institucionalizado e os dados da solicitação na plataforma de certificação, e posterior liberação dos certificados.

§2º Caso seja verificada divergência na listagem de nomes e/ou carga horária descritos no Relatório Final institucionalizado e informadas na solicitação dos certificados, o Coordenador será notificado para adequação.

Art. 26. A Atividade de Extensão vinculada à Chamada Externa deve ser certificada pelo órgão ou entidade de origem da Chamada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Atividade de Extensão vinculada a Chamada Externa que não for certificada pelo órgão ou entidade de origem da chamada poderá ser certificada pela PREC, desde que institucionalizada e informada pelo Coordenador que não haverá duplicidade de certificação.

Art. 27. A emissão de Declaração para membros da equipe executora da Atividade de Extensão em andamento cabe, exclusivamente, à Comissão de Extensão e Cultura, quando da solicitação por parte do Coordenador da atividade, acompanhada de Relatório Parcial para fins de comprovação.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As Atividades de Extensão vinculadas ao PIEXT-FC não podem gerar ônus de qualquer natureza para a UFAPE.

Art. 29. Os produtos de extensão e qualquer outra divulgação relacionada a Atividade de Extensão vinculada a este Programa Institucional devem fazer referência ao PIEXT-FC/PREC/UFAPE.

Art. 30. A submissão de propostas de Atividades de Extensão ao PIEXT-FC obriga a aceitação de todos os termos desta resolução e da chamada interna.

Art. 31. No caso de parcerias ou convênios interinstitucionais, o Coordenador deve procurar o setor responsável na UFAPE para a devida formalização, observados os atos normativos institucionais específicos vigentes.

Parágrafo único. Nas parcerias da UFAPE com outras instituições, em que o Coordenador da Atividade de Extensão está lotado na instituição parceira, um docente ou técnico administrativo da UFAPE participante da atividade será o responsável na UFAPE pela institucionalização da mesma e seu/s relatório/s, para fins de reconhecimento e registro institucional.

Art. 32. A captação, a gestão e a prestação de contas dos recursos financeiros externos utilizados nesta atividade não são de responsabilidade da PREC.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela PREC.

Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Garanhuns-PE, 25 de agosto de 2025.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO**  
**PRESIDENTE**